

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

|                       |                    |    |      |
|-----------------------|--------------------|----|------|
| <u>PROJETO DE LEI</u> | 01 - 1599 * / 1995 | DE | 1995 |
|-----------------------|--------------------|----|------|

|                             |    |                  |    |            |
|-----------------------------|----|------------------|----|------------|
| <u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u> | PL | 01 - 1599 / 1995 | DE | 28/12/1995 |
|-----------------------------|----|------------------|----|------------|

|                    |          |                 |
|--------------------|----------|-----------------|
| <u>PROMOVENTE:</u> | VEREADOR | DEVANIR RIBEIRO |
|--------------------|----------|-----------------|

|                |                                                                                                                                                                  |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>EMENTA:</u> | Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP, e a SABESP, para o fornecimento de água no Município de São Paulo, e dá outras providências. |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                     |                                  |
|---------------------|----------------------------------|
| <u>OBSERVAÇÕES:</u> | CAPA RECONSTITUÍDA EM 05/01/2005 |
|---------------------|----------------------------------|

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 14:54:20

00000013948-35

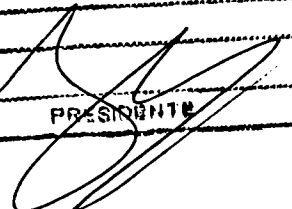


ARQUIVADO EM 251031 1997

P/ RESINA AP<sup>2</sup> BARROS

CHEFE DE SEÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE 28 DEZ 1995  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PO. JUR. METRO. E NEGOC. AD.  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
  
  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-1599/1995

Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a P.M.S.P. e a SABESP, para o fornecimento de água no município de São Paulo.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a estabelecer contrato por escrito entre a P.M.S.P. e a SABESP, para o fornecimento de água no Município de São Paulo.

Art. 2º - No referido contrato deverá constar:

- cláusulas de garantia de fornecimento de água aos usuários,
- estipular multas no caso do não cumprimento do avençado,
- garantia de tarifa,
- Plano de expansão da rede de água e esgoto.

Art. 3º - A vigência do contrato terá um prazo de 20 (vinte) anos, com revisão do mesmo a cada 04 (quatro) anos.

Art. 4º - O mesmo deverá ser aprovado por uma Comissão formada por técnicos afins e por uma Comissão formada de Vereadores.

SEGUIE(N)TE(S) ... rubri-  
cado(s) s... "2e3"  
n.º 4 29 / 12 95

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 2    | de proc. |
| n.º       | 1599 | de 19 55 |

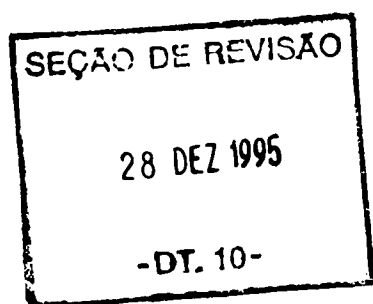
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
DEVANIR RIBEIRO  
Vereador



|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 3    | de proa. |
| n.º       | 1595 | de 19 96 |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por finalidade regulamentar, através de contrato, o fornecimento de água para o Município de São Paulo, haja vista, até o presente momento a Prefeitura Municipal de São Paulo e a SABESP não ter nenhum tipo de garantia na prestação de tal serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo nº 1599 de 19. 95 29. 12. 95 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 448/91 - LEI nº 11.211/92  
em 29/12/95.

FÁTIMA A. MOREIRA MOITI  
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/12/95

LUIZ ARETAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
em 04/10/96 JZC

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 04 de 01 de 10, 96

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 .....

Em ..... 96

(a) ..... M



*Câmara Municipal de São Paulo*

|                       |
|-----------------------|
| Folha n.º 05 do proc. |
| N.º 1599 da 1995      |
| O. 1995               |

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da  
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta  
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do  
Regimento Interno.

Em, 15/02/96

Ver. ~~Uarcio Arruda~~  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



*Câmara* 16 - PAR de  
16-0463/1996

|            |                  |           |    |
|------------|------------------|-----------|----|
| Folha n.º  | 26               | do proc.º | 95 |
| N.º        | 1599             | de        | 95 |
| Signatário | <i>São Paulo</i> |           |    |

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1599/95**

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que visa obrigar o Executivo a estabelecer contrato entre a Prefeitura e a Sabesp para o fornecimento de água no Município de São Paulo.

O projeto de lei deve ser convertido em lei pelos motivos abaixo expostos:

O fornecimento de água através da Sabesp ao Município de São Paulo é feito sem qualquer contrato, havendo necessidade de que seja regulamentado com o presente projeto de lei, pois ao Município não há nenhuma garantia em tal serviço que vem sendo prestado pela Sabesp.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre assunto de interesse do Município, a presente proposição encontra amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo Exposto, somos,  
**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/96.

*Comissão  
de Constituição e  
Justiça*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 30 / 03 / 1996  
pagina 50 coluna 3ª  
conferido: M

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 09/04/96

M  
Marlene S. de Oliveira  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metróp. e Meio  
Ambiente  
Em 10/04/96 às 12:00 h

AO NOBRE VEREADOR Faria Lima  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

29 / 05 / 96  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, Juntado, 2ª folha para informação  
documento, rubricado sob  
folha n.º / / 2)



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.  
N.º 1599 de 1995  
O Município de São Paulo

16 - PAR  
16-1422/1996

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 1599/95

O Vereador Devanir Ribeiro propõe no Projeto de Lei nº 1599/95 que o Executivo seja obrigado a celebrar contrato com a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo, Sabesp, para o fornecimento de água no Município. A proposta exige que o contrato tenha validade de 20 anos, com revisão a cada 4 anos e que preveja cláusulas de garantia de fornecimento e de tarifa, com multas em caso de não cumprimento. Deverá também especificar um plano de expansão do atendimento.

O parecer nº 463/96 da Comissão de Constituição e Justiça diz sobre a legalidade do Projeto.

A preocupação do Nobre Vereador com a qualidade da água oferecida à população paulistana fez-lo propor a obrigatoriedade de um contrato com a Sabesp. No entanto tal contrato vincula o Município ao atendimento que a Companhia quiser, ou puder oferecer. A nova Lei de Concessão dos Serviços Públicos, Lei nº 8.987/98, abre espaço para que várias empresas atuem em São Paulo.

Os problemas de São Paulo com a água vão desde a o elevado desperdício até critérios discutíveis para atendimento dos moradores em condições sub-normais. As tecnologias para tratamento de água e esgoto continuamente se renovam e permitem atender condições cada vez mais extremas de solicitação. Para que esse atendimento seja eficaz é necessário que não só as empresas que operam o sistema sejam ágeis, mas também que o contrato do Município com elas o seja. Nesse pensamento vários municípios da Grande São Paulo, como Diadema e Santo André, optaram, com sucesso, por operar eles mesmos seus sistemas de abastecimento de água.

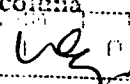
Considerando que a proposta é prejudicial ao desenvolvimento do sistema de abastecimento de água do Município pois não permite que outras empresas, sejam multinacionais, nacionais privadas ou estatais, operem o sistema, somos contrários à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente, em 26.06.96.

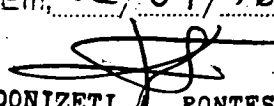
Emílio Meneghini  
Presidente

Paulo Roberto Faria Lima  
Relator

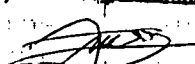
17 - RELCOM  
17-3126/1996

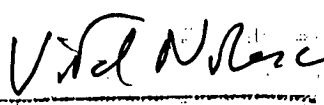
Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 22 / 06 / 1996  
página 107 coluna 02  
conferido: 

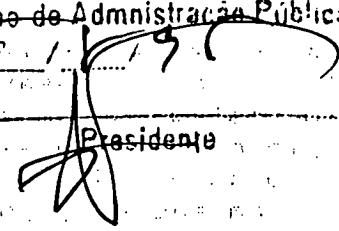
À Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em 02/07/96

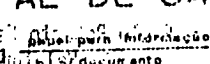
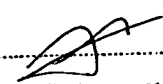
  
DONIZETI L. PONTES  
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 02/07/96 às 13:00 h.

  
ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Ao nobre Vereador   
para relatar. Regimentalmente até 1/1  
Sala da Comissão de Administração Pública

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUEM, juntados nesta data,  rubricados sob  
folhas de n.º 08 / 151.08.196 a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 08 do proc  
N° 1599 de 19 95  
C. funcionário

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,  
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme  
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

15108196

VEREADOR RUI CO WHITAKER  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OLIVAS 002 30 JARIVUM ARANAO  
002 0000000 0000000 0000000 0000000  
(0)

PROPRIO

Trata-se de uma cópia de uma carta enviada para o Sr. [nome] em 1996, com o objetivo de [objetivo].

VERIFICAR SE O DOCUMENTO É AUTÊNTICO

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |                |
| SEGUEM, juntados nesta data   | rubricadas sob |
| folhas de n° 09, 231.08.96 a) |                |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

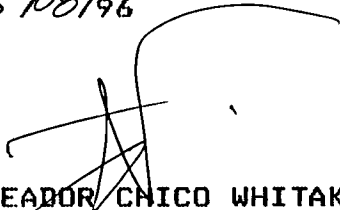
Folha n.º 09 do proc  
N.º 1599 de 1995  
C. Funcionário 637

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

23/08/96

  
VEREADOR CHICO WHITAKER  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 23/08/96

  
ARÃO M. DOS SANTOS

Secretário

Recobido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 23/08/96 às 17:00 h.

*Liliane*  
Liliane Jun Ogura  
Auxiliar Legislativo

ao nobre Vereador  
para relatar.

*Vicente Gisconcel*

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/08/96

07:30

*[Signature]*  
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Shubh M. Jantado(s) nesta data docu...  
cada ... n.º 50 e folha de informação ...  
26 02 1996



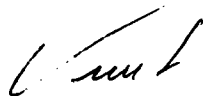
# Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

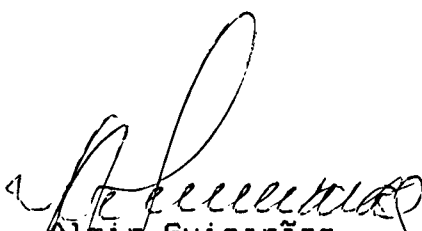
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 1599/95:

1º) Conforme o Parecer nº 1422/96, da douda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fls. do processo, a entrada em vigor do projeto seria prejudicial ao desenvolvimento do sistema de abastecimento de água do Município. Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

2º) Quais os motivos da não existência de contrato entre o Município e a Sabesp para abastecimento do água?

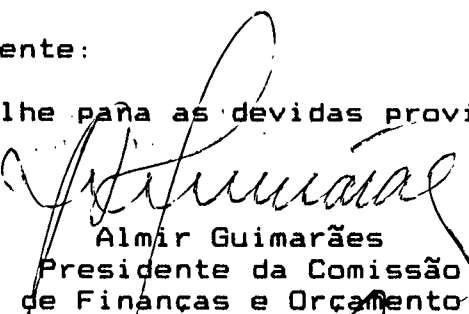
  
Vicente Viscome, em 26.08.96

Deferido.

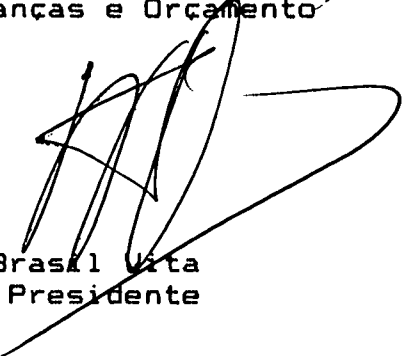
  
Almir Guimarães  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

  
Almir Guimarães  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Deferido.

  
Brasil Vitta  
Presidente

A.T.M., do go 493  
Em, 26/08/96

RECEBIDO EM LEG  
Em 28/08/96  
Às 13:30 horas

MARGARETA LUNES SILVA  
Secretaria

Sup. do III e Atividades Correlatas, em 26/08/96, para a elaboração de parecer sobre o pedido de subsídios para a Comissão de Finanças e Orçamento.

em 26/08/96, para a elaboração de parecer sobre o pedido de subsídios para a Comissão de Finanças e Orçamento. Sra. Soraia, Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para que a Comissão de Finanças e Orçamento possa emitir Parecer a respeito da presente propositura.

29.08.96

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

30.08.96

SORAIA LÚCIA FIGUEIRA BARBOSA  
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE em anexo, juntado, nesta data documento, o papel de informação rubricado, sob folha, n.º 11/13  
Em 09/09/96



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 11 do proc  
No 1599 de 19 96  
Funcionário 7

São Paulo, 30 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0765/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1599/95 de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - que obriga o Executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP, para o fornecimento de água no Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 1599/95, do Parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 07 e do despacho da comissão solicitante de fl. 10.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 12 do proc  
No 1599 de 1995  
O funcionário R

São Paulo, 30 de agosto de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº **765/96** , de  
**30.08.96** , solicitando ao Executivo informações referentes  
ao Projeto de Lei nº **1599/95** , de autoria do **Vereador Devanir  
Ribeiro**.

Anexo: **cópia xerográfica do PL.1599/95, do Parecer da Comissão  
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de Fls.  
07 e do despacho da comissão solicitante de fl.10.**

RECEBI EM:

04/09/96

*Rajana*  
REGISTRO DE RECEBIMENTO  
Câmara de São Paulo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 1599 de 19 95 09 09 96 (a)

ZUZI ASSATO  
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 09/09/96

*Angela Bordin Andreoni*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 10/09/96 as 15:00 h.

*Liliane Jun Ogura*  
Liliane Jun Ogura  
Auxiliar Legislativo

SECRETARIA

SEGUE m ..... juntado S ..... nesta data, 01 ..... documento 3 ..... e papel para informação, rubricado S .....  
sob folha S ..... n.º 14 a 22.

Em 07 10 96

(a) .....  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.  
n.º 1599 de 1995  
o funcionário

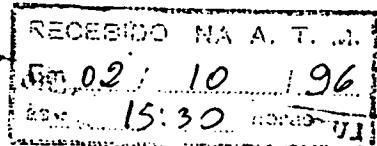
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 2 de outubro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

235/96

15 - DOCREC  
15-0306/1996



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 07 / 10 / 96

*Margarete Nunes Silva*  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 07.10.96 as 16:00 h.

*Angela*  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária



Folha n.º 15 do proc.  
n.º PL 1599 de 19 95  
o funcionário *AB*

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE  
LEI Nº 1599/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0765/96, REMETI  
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 235 -/96.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha de informação n.º 10  
do processo n.º 59-002.285-96\*00 em 19/09/96

**ROSANGELA C. SILVA**  
ATA - PGM

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO** : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 1599/95 de autoria do vereador Devanir Ribeiro

**Informação n.º 730/96 - PGM.AJC**

**ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA**  
**SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE**

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal de manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 1599/95 de autoria do vereador Devanir Ribeiro que obriga o Executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP, para o fornecimento de água no Município de São Paulo.

A Comissão de Finanças e Orçamento (fl. 06), solicita manifestação específica do Executivo quanto aos seguintes quesitos:

- "1) Conforme o Parecer n.º 1422/96 da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fls. do processo, a entrada em vigor do projeto seria prejudicial ao desenvolvimento do sistema de abastecimento de água do município. Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?
- 2) Quais os motivos da não existência de contrato entre o município e a SABESP para abastecimento de água?"



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha n.º 17 do proc.  
n.º PL 15.99 de 1995  
o funcionário 80

Folha de informação n.º 11  
do processo n.º 59-002.285-96\*00 em 19/09/96

**ROSANGELA C. SILVA**  
ATA - PM

O parecer n.º 1422/96 da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente consta de fls. 05, e ressalta que diante da edição da nova lei n.º 8987/95 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços previsto no art. 175 da Constituição Federal) várias empresas poderiam atuar no Município de São Paulo.

O artigo 175 da Constituição Federal determina que "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou, permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

A obra "O Direito de Parceria e a Nova Lei de Concessão" de autoria de Arnaldo Wald, Luiza Rangel de Moraes e Alexandre de M Wald, Editora Revista dos Tribunais, contém contribuição sobre o tema questionado. A abordagem do saneamento básico salienta a questão das concessões de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à iniciativa privada. É o que se pode verificar da exposição a seguir transcrita (pág. 260 do livro supra mencionado):

"Atualmente, as concessões de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concentram-se na construção de ETAs (Estações de Tratamento de Água) e, principalmente, ETEs (Estações de Tratamento de Esgotos), que demandam investimentos elevados, considerando-se a disponibilidade de caixa do setor público."

"O principal cliente das concessionárias nas concessões de serviços "fracionados" é o próprio Poder Público. O que não mais deveria acontecer caso todo o processo de saneamento fosse concedido à iniciativa privada."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 18 do proc.  
n.º 1599 de 1995  
o funcionário

Folha de informação n.º 12  
do processo n.º 59-002.285-96\*00 em 19/09/96  
ROSANGELA C. SILVA  
ATA-PSM

"Atualmente, três municípios do interior de São Paulo - Ribeirão Preto, Limeira e Itatiba - estão buscando e encontrando capital privado para investir em serviços de saneamento. São os três primeiros casos do Setor."

"Vários municípios estão encampando a concessão dada anteriormente às empresas estaduais ou tentando rescindir os respectivos contratos para repassar a concessão a empresas privadas.

Na realidade, de um lado, ao que parece, as tarifas da água, especialmente no campo industrial, são das mais altas do mundo e, por outro lado, as perdas são enormes, seja em virtude de vazamento, seja em decorrência de ligações clandestinas.

A própria SABESP reconhece que é inadiável a implantação de um novo regime de gestão, que seja mais eficiente e menos oneroso."

A SABESP foi criada pela Lei n.º 119/73 e constitui uma sociedade de economia mista com competência para executar e operar serviços de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, compreendendo a captação, adução, tratamento e **distribuição de água e coleta**, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos.

Nessa medida, um contrato firmado com a PMSP não prejudicaria o desenvolvimento do sistema de abastecimento de água no município. O artigo 1º da Lei n.º 119/73 menciona como objetivo da SABESP "o de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, **respeitada a autonomia dos municípios.**"



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha de informação n.º 13  
do processo n.º 59-002.285-96\*00 em 19 / 09 / 96

ROSANGELA C. SILVA  
ATA - PGM

Porém, não se trata de um contrato típico da administração que justifique uma posição diferenciada do poder público municipal para fixação unilateral de prazo de duração, ou mesmo período de tempo de revisão.

Portanto, a previsão contida no Projeto extrapola os limites do Poder Legislativo, quanto a disposição da matéria relativa as condições contratuais, de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 175 da Constituição Federal.

A inexistência de contrato entre o município e a SABESP para abastecimento de água se justifica por já estar contida na própria legislação a assistência por parte da SABESP aos municípios, em atividades de água e esgoto. Porém, fica reservado ao critério da Administração definir com a SABESP nos moldes da lei, contrato escrito para o fornecimento de água ao município.

São Paulo, 19 / 09 / 96

  
**MARIA FERNANDA R. DE MEDEIROS T. MARTINS**  
Procuradora Assessora - AJC  
OAB 84.803  
PGM



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha n.º 20 do proc.  
n.º 12/1599 de 1995  
o funcionário MP

do processo n.º 59-002.285-96\*00 em 19/09/96 Folha de informação n.º 14

**ROSANGELA C. SILVA**  
ATA - PGM

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

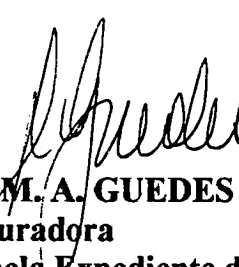
**ASSUNTO** : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 1599/95 de autoria  
do vereador Devanir Ribeiro

**Informação n.º 731/96 - PGM.AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SRA. PROCURADORA GERAL**

Encaminho o presente, com o parecer retro, que endosso.

São Paulo, 19 / 09 / 96

  
**SUZANA C. M. A. GUEDES**  
Procuradora  
Respondendo pelo Expediente da  
Assessoria Jurídico-Consultiva  
OAB 27.695  
PGM



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha n.º 21 do proc.  
n.º PL 1599 de 19 95  
o funcionário 8

Folha de informação n.º 15  
do processo n.º 59-002.285-96\*00 em 19 / 09 / 96

**ROSÂNGELA C. SILVA**  
ATA - PGM

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**ASSUNTO** : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 1599/95 de autoria  
do vereador Devanir Ribeiro

**Informação n.º 1840/96 - PGM.AJC**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**SENHORA SECRETÁRIA**

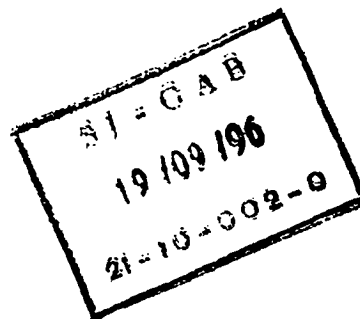
Transmito a Vossa Excelência o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município, no sentido de que eventual contrato a ser firmado entre a PMSP e a SABESP para fornecimento de água ao Município, deverá ser definido pela Administração. A previsão contida no PL n.º 1599/95 extrapola os limites do Poder Legislativo na disposição da matéria quanto as condições contratuais, de que trata o inciso I, parágrafo único do artigo 175 da Constituição Federal.

São Paulo, 19 de setembro de 1996

  
**RTA GIANESINI**

**Procuradora Geral do Município**  
**OAB N.º 24.994**  
**PGM**

MFRMTM/imp  
PA002285.DOC





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do p.  
n.º 12 15 99 de 1995  
o funcionário 26

Folha de informação nº 16

do processo nº 59-002.285-96\*00

em 20 19 1996

(a) MARIA DARCY LAMPUS DANTAS  
Chefe de Seção II  
S.J.G.

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 1599/95 de autoria do vereador Devanir Ribeiro

Informação nº. 5005/96-SJ.G.

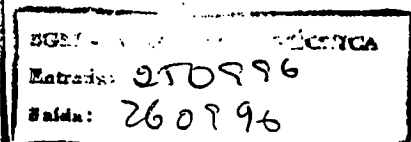
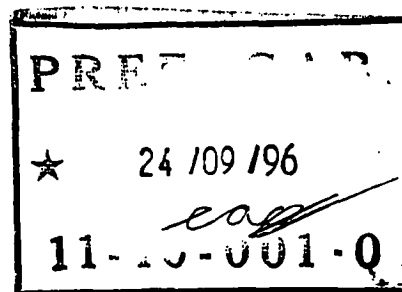
SGM.G.  
Sr. Secretário

Transmito a Vossa Excelência, a manifestação da PGM, sobre os quesitos de fl. 06, apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

São Paulo, 20.09.96.

  
LUCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO  
Assessor Chefe - S.J.G.  
OAB/SP 56.936

CTG/cas.



ELERIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2364 e folha de informação 811  
a.º 08/10/1961 a 1 ha

ISAEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III



16 - PAR  
16-2076/1996

PÚBLICA - SEM

18/10/96

*Supra*  
*Municipal de São Paulo*

Folha n.º 23 do proc.  
n.º 1599 de 1995

o funcionário

ISABEL P. S. SILVA  
Of. Aum. Geral III

PARECER Nº 796 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 1599/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa obrigar o Executivo a estabelecer contrato por escrito entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a SABESP, para o fornecimento de água no Município.

Encaminhados quesitos ao Executivo, responderam os órgãos técnicos que, apesar de um contrato firmado entre os dois entes citados não prejudicar o desenvolvimento do sistema de abastecimento de água no Município, tal instrumento não seria um contrato típico da administração que justifique uma posição diferenciada do Poder Público Municipal para fixação unilateral de prazo de duração, ou mesmo período de tempo de revisão, como determina a propositura. Considera o Executivo, destarte, que a previsão contida no projeto extrapola os limites do Poder Legislativo, quanto à disposição da matéria relativa às condições contratuais, de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 175 da Constituição Federal.

Finaliza o Executivo argumentando que a inexistência de contrato entre o Município e a SABESP para abastecimento de água se justifica por já estar contida na própria legislação a assistência por parte dessa Companhia aos municípios, em atividades de água e esgoto, ficando reservado ao critério da Administração definir com a SABESP, nos moldes da lei, contrato escrito para o fornecimento de água ao Município.

100-46-100000

100-46-100000

100-46-100000

100-46-100000

100-46-100000

100-46-100000



# Câmara Municipal de

Folha n.º 24 do proc.  
n.º 1599 de 1995  
funcionário  
Isabel P. C.  
Cl. 1.1.1.1.1.1.1

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, diante dos argumentos acima aduzidos, contrário ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de outubro de 1996.

Presidente -

*Assinatura*

Relator -

*Assinatura*

*Assinatura*  
*Contrário*

*Assinatura*

*Jonas  
p/ parecer análise*

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 18/10/1996  
pagina 35 coluna 3E  
Conferido: *Lia*

A A.T.M.  
Em. 18/10/96

*AB*  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 1599 de 19 95 28 12 95 (a) Mania

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman  
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                                                                           |                     |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                     |
| Proc. encerrado c/                                                        | <u>95</u> fls.      |
| Arquivo em                                                                | <u>25/3/97</u>      |
| O Func.º                                                                  | <u>[assinatura]</u> |
| REGINA APARECIDA BATISTOS<br>Chefe de Seção Técnica II                    |                     |

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 26 a 28

Em 25 3 97

(a) .....  
REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-1599

de 19.

95 25 3 97

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS 13-0537/1997, segue o  
presente expediente para volta à tramitação.

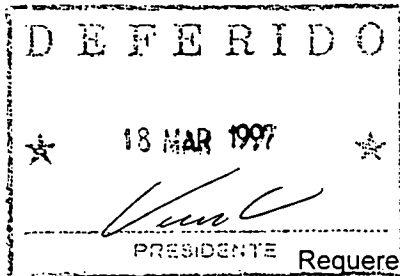
25/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º 97 do proc.  
n.º 01-1595 do 13-95  
REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II

# Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS  
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art.275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. Devanir Ribeiro 13ª.Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

## Projeto

## Ementa

- |                   |                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 105 93            | Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências                                                                                                                                |
| <del>582</del> 93 | Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências                                                                                                                                          |
| 575 94            | Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências |
| <del>576</del> 94 | Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro denominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências                                                                                  |
| X 254 95          | Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências                                                                                                                                                         |
| X 301 95          | Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências                                                                               |
| X 302 95          | Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências.                                                                                                  |
| X 343 95          | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo.        |
| X 480 95          | Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências.                                                                                   |
| X 703 95          | Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências.                                                                                 |

SEÇÃO DE REGISTRO

18 MAR 1997



## Câmara Municipal de São Paulo

- 1290 95 Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEIs) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências.
- 1291 95 Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências.
- 1427 95 Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.
- 1599 95 Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências.
- ~~256~~ 96 Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências.
- 459 96 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamento particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências.
- 521 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências.
- 554 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências.
- 654 96 Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências.
- 869 96 Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências.

Sala das Sessões,

  
Ver. Arselino Tatto  
Líder da Bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº \_\_\_\_\_ e folha de informação sob nº  
25 18/01/01 a YURI FCO. FALCONI

R.F. 101.007



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.1599 de 19 95 18, 01, 01 (n) 29

YURI LEO FALGONI  
R. F. 101007 - ATM

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

01/12/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... o papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 30 .....

Em ..... 13 ..... 02 ..... 2001 .....

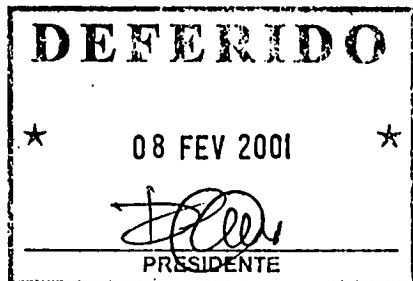
(a) .....

Solange R. dos Santos  
Assistente Técnico de Direção IV  
Registro 10.801



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc.  
n.º 1599 de 13.95  
Registro 10.801



REQUERIMENTO "D" n.º 13 - RDS  
13-0078/2001

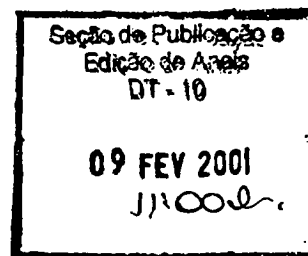
Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 275, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei nº 1599/95, 441/99 e 503/99, de autoria do Ver. Devanir Ribeiro que se encontrem tramitando nesta Casa.

Termos em que  
peço deferimento.

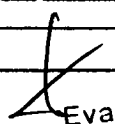
São Paulo, 08 de fevereiro de 2001.

  
VER. CARLOS NEDER  
LÍDER DA BANCADA DO PT



às \_\_\_\_\_ horas.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
RECEBIDO NA A. T. M.

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação(s) arquivados sob  
nº 0531  
Em 05/01/05  
Ass: \_\_\_\_\_

  
Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31  
do processo n.º 01-1599 de 20 05 / 01 / 05 (a)

Eva Podoteki  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

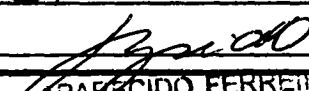
  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

### SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 25/03/1997

Arquivado novamente em 20/01/2005

Com 31 fls.

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33

